

Recife, 27 de agosto de 2015.

**Des. Bartolomeu Bueno**  
**Corregedor Geral da Justiça em exercício**

**PROVIMENTO Nº 17/2015 – CGJPE**

**EMENTA:** Institui o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de Floresta, deste Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e**

**Considerando**, que o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça acolheu os termos da proposição apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça e autorizou declarar REGIME ESPECIAL na Vara Única da Comarca de Floresta deste Estado de Pernambuco, ao tempo que designou para exercerem, cumulativamente, a jurisdição naquela unidade, os Juízes Lucas de Carvalho Viegas e Naiana Lima Cunha.

**Considerando** que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

**Considerando** que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em regime especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

**Considerando** que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. INSTITUIR, nos termos deste Provimento, o Regulamento do Regime Especial da Vara Única da Comarca de Floresta deste Estado de Pernambuco.

Art. 2º. ESCLARECER que o Regime Especial da Vara Única da Comarca de Floresta deste Estado de Pernambuco vigorará pelo prazo de 180 dias, com início em 14/09/2015 e término em 11/03/2016, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decisão do Conselho da Magistratura, à vista do relatório circunstanciado da Corregedoria Geral da Justiça, de que trata o §3º, do art. 34, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007).

Art. 3º DETERMINAR que, durante o período do Regime Especial, os juízes designados pelo Conselho da Magistratura atuem em regime de **acumulação**, devendo o acervo processual da Vara Única da Comarca de Floresta ser redistribuído na forma definida neste artigo.

I – Nos feitos que envolvam réus presos, naqueles em que haja adolescentes internados e ainda nos distribuídos a partir de 14/09/2015 atuará o Juiz Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto.

II - Nos demais feitos que tenham sido distribuídos até 14/09/2015, Lucas de Carvalho Viegas e Naiana Lima Cunha e o Juiz Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto, da seguinte forma:

§ 1º Nos feitos da Vara Única da Comarca de Floresta, com terminação em:

- 1, 2, 3 atuará o Juiz Lucas de Carvalho Viegas;
- 4, 5 atuará a Juíza Naiana Lima Cunha;
- 6, 7, 8, 9 e 0 atuará o Juiz Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto

§ 1º As questões de natureza urgente serão apreciadas e as sessões de julgamento do Tribunal do Júri serão presididas pelo Juiz Gabriel Augusto Amario de Castro Pinto.

§ 2º Os Juízes acima nominados, nas suas ausências ou impedimentos, inclusive para efeito de realização de audiências, reciprocamente se substituirão na ordem descendente e, por fim, na ascendente.

Art. 4º RECOMENDAR que:

I – A juíza Naiana Lima Cunha compareça uma vez por semana à Vara Única da Comarca de Floresta, enquanto que o juiz Lucas de Carvalho Viegas compareça duas vezes por semana a referida serventia, todos, acompanhados de 02 (dois) servidores das suas respectivas unidades judiciárias, para execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes acima mencionados, bem como a alocação dos recursos materiais necessários à implementação do regime especial – assegurando-se a estes, o recebimento da diária respectiva - observada, preferencialmente, a seguinte escala:

Juiz Lucas de Carvalho Viegas: segundas e terças-feiras;  
Juíza Naiana Lima Cunha: quartas-feiras;

II - As audiências dos processos referidos no inciso II do art. 3º sejam realizadas de forma a não prejudicar o cumprimento da pauta de audiências dos processos mencionados no inciso I do mesmo dispositivo, ainda que se faça necessária a realização de audiências simultâneas;

III - No caso de desconhecimento de endereço de vítimas ou testemunhas, sejam consultados o sistema Infoseg e o Banco de Dados da Secretaria da Defesa Social, além de outros eventualmente colocados à disposição do Poder Judiciário, com vistas a evitar a expedição de ofícios para repartições públicas;

IV - Sem prejuízo da expedição dos mandados de citação e de intimação, deverá a Secretaria da Vara submetida ao Regime Especial encaminhar cartas de citação e de intimação, com aviso de recebimento, através dos correios;

V – Em havendo, por qualquer motivo, o adiamento ou impossibilidade de ser concluída qualquer audiência, sejam, desde logo, marcados dia e hora para o seu prosseguimento, com intimação dos presentes em ata.

Art. 5º INFORMAR que os Juízes com atuação na Vara submetida ao Regime Especial disciplinado neste Provimento participarão, bimensalmente, de reuniões convocadas pelo Corregedor Geral da Justiça, para acompanhamento dos trabalhos, ocasião em que deverão apresentar relatório com informações sobre o quantitativo de:

I – audiências realizadas;

II – audiências não realizadas e as razões dos adiamentos;

III – decisões e despachos exarados; e

IV – sentenças prolatadas.

Art. 6º DELIBERAR que a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça realize, durante todo o período do Regime Especial, Inspeção Permanente, presencial e virtualmente, na Vara Única da Comarca de Floresta, sob a direção do Corregedor Geral da Justiça e do Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância e a coordenação do Chefe da Auditoria de Inspeção (arts. 34-A, 34-B, I, e 34-C, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento 2/2006-CGJ).

Parágrafo único. Os Auditores designados pelo Corregedor Geral da Justiça para realização da Inspeção Permanente deverão manter o Corregedor Geral, o Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância e o Chefe da Auditoria de Inspeção informados, mensalmente, dos resultados parciais da Inspeção Permanente e, ao final do período inicial do Regime Especial, do resultado final da Inspeção.

Art. 7º REGISTRAR que, findo o período inicial do Regime Especial, a Corregedoria Geral da Justiça apresentará relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, nos termos do disposto no art. 34, §3º, do COJE.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de setembro de 2015.

**Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres**

*Corregedor Geral da Justiça*

Republicado por ter havido incorreção.